

nesta lei, serão efetuados através de Portaria do Presidente Executivo do SAAE ou do Presidente Executivo do HMC, sendo vedado o aumento de despesas.

Art. 22) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 23) - Os cargos e empregos públicos para completar a presente estrutura administrativa serão criados na medida da necessidade, mediante lei própria, e respeitando o interesse público.

Art. 24) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário, em especial os arts. 3º, 4º e 7º da Lei Complementar n.º 013/1993, arts. 3º e 16, Lei Municipal n.º 1569/1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIARO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada na Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de abril de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Lei Complementar nº 141 de 30 de abril de 2009

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS, EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES, FUNÇÕES E REFERÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O quadro de cargos, empregos públicos permanentes e funções dos servidores públicos municipais, bem como suas respectivas referências, natureza, forma de provimento, carga horária e cargos em extinção na vacância constam dos seguintes anexos:

Anexo I - Quadro de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

Anexo II - Quadro geral de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Art. 2º) - As contratações para os empregos públicos permanentes, constantes do Anexo I, serão precedidas de concurso público.

Art. 3º) - Os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II, são de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º) - Aos servidores públicos ativos da Administração Direta com curso superior concluído será concedida gratificação mensal de 15% (quinze por cento), calculada sobre os vencimentos ou salário recebido.

Art. 5º) - Aos presidentes e secretários gerais de Comissões Especiais ou Equipes Técnicas, quando previsto na Portaria de nomeação, será assegurado o recebimento de um adicional no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do menor piso salarial da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Aos demais membros serão assegurados, quando previsto na Portaria de nomeação, de um adicional descrito no "caput" deste artigo, sempre que exercerem efetivamente atividades a serviço da comissão Especial ou Equipe Técnica, à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia, limitando-se o valor total devido no mês, a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Até o dia 15 (quinze) de cada mês o presidente enviará ao órgão de Recursos Humanos a planilha de desempenho de atividades, constando obrigatoriamente os dias efetivamente laborados por cada membro.

Art. 6º) - Não se aplicam aos ocupantes de cargo de provimento em comissão os benefícios de adicional por tempo de serviço.

Art. 7º) - Os empregados públicos permanentes terão o regime jurídico estatutário por ingresso.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão terão o regime jurídico-estatutário, bem como os cargos efetivos remanescentes.

Art. 8º) - Os vencimentos e referências dos cargos efetivos e de provimento em comissão, bem como os salários e referências dos empregados públicos permanentes constarão dos anexos abaixo:

Anexo III - Tabelas de referências de cargos efetivos e empregos públicos permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Anexo IV - Tabela de referências de cargos de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 9º) - Para cada referência do Anexo IV haverá cinco graus distintos, com seus respectivos valores, especificando da seguinte forma:

§ 1º - "Grau I" é a referência inicial para os servidores com até três anos completos de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 2º - "Grau II" consiste em referência com valor 5% (cinco por cento) superior ao grau I para servidores a partir do terceiro ano até completar o sétimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 3º - "Grau III" consiste em referência com valor 10% (dez por cento) superior ao grau I para servidores a partir do sétimo ano até completar o décimo segundo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 4º - "Grau IV" consiste em referência com valor 15% (quinze por cento) superior ao grau I para servidores a partir do décimo segundo ano até completar o vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 5º - "Grau V" consiste em referência com valor 20% (vinte por cento) superior ao grau I para servidores a partir do vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

§ 6º - A ascensão de um grau para outro se dará no mês subsequente ao que o servidor completar o tempo exigido, mediante portaria do executivo.

§ 7º - Para cada punição com suspensão o servidor terá reduzido em um ano a contagem de tempo de exercício para efeito exclusivo do benefício de ascensão de grau;

§ 8º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 10) - O servidor efetivo e o empregado público permanente, quando convidado para ocupar cargo de provimento em comissão, poderão optar pelo vencimento de seu cargo ou salário de seu emprego de origem com as respectivas

vantagens.

Art. 11) - Os servidores efetivos e empregados públicos permanentes, ativos e inativos, permanecerão com as suas situações inalteradas em todos os aspectos: conservação do cargo, emprego público ou função, natureza, salário, vencimentos e carga horária existentes na presente Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo é aplicável aos pensionistas de ex-servidores.

Art. 12) - As atribuições básicas de cada cargo, emprego público ou função serão regulamentadas por Decreto.

Art. 13) - Esta lei não extingue, nem restringe os efeitos adquiridos e concedidos por leis anteriores.

Parágrafo único - As legislações complementares específicas que tratam das áreas da educação, saúde e promoção social não sofrerão qualquer alteração pelo disposto nesta Lei.

Art. 14) - O servidor público municipal tem como deveres:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições de seu cargo ou emprego público;
II - observar as normas legais e regulamentares, obedecendo às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

III - atender com presteza ao público em geral, prestando todas as informações necessárias;

IV - levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou emprego público que exerce;

V - zelar pela conservação do patrimônio público;

VI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

VII - ser assíduo e pontual no serviço;

VIII - apresentar-se ao serviço em boas condições de assio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

IX - seguir as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho;

X - submeter-se a inspeção médica determinada por autoridade competente;

Parágrafo único. Serão considerados como faltas e superior hierárquico, que, recebendo denúncia ou representação verbal ou escrita a respeito de irregularidade ou de falta cometida por seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias a sua apuração.

Art. 15) - Ao servidor público municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

III - tratar de assuntos particulares em seu ambiente de trabalho;

IV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ao Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em razão do assunto;

V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, como fim de criar dolo ou de enganar a administração;

VI - recusar-se ao uso de equipamentos e proteção individual destinados à proteção de sua saúde ou integridade física, ou à redução dos riscos inerentes ao trabalho;

VII - ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário do trabalho ou apresentar-se habitualmente sob a influência de serviços;

VIII - valer-se do cargo ou emprego público para lograr proveito pessoal ou outrem em detrimento da dignidade da função pública;

IX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

X - exercer qualquer atividade que seja incompatível com o exercício do cargo, emprego público ou função e com horário de trabalho;

Art. 16) - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes funcionais.

§ 1º As penas impostas aos servidores municipais serão registradas em prontuário.

§ 2º O ato de imposição de pena não menciona a sempre fundamento legal da sanção disciplinar.

§ 3º Será garantido o direito de ampla defesa ao servidor público.

Art. 17) - São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

Art. 18) - A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação da proibição constante do art. 15, nos incisos de I a X, e de inobservância de dever funcional previstos no art. 14 e em demais leis, regulamentos ou normas internas, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 19) - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipificam infrações, desde que a penalidade de demissão, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias o funcionário público que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade, uma vez cumprida a determinação.

§ 2º O funcionário público suspenso perderá durante o período de suspensão, todas as vantagens e os direitos do exercício do cargo ou emprego público.

Art. 20) - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso, respectivamente, de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor público não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento de penalidade não surte efeito retroativo.

Art. 21) - A demissão será aplicada após o completo processo disciplinar, nos seguintes casos:

I - prática de crime contra a Administração Pública;

II - abandono do cargo ou emprego público;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública cometida escandalosa;

VI - insubordinação grave no serviço;

VII - ofensa física em serviço a outro servidor público ou particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

IX - revelação e segredo apropriado em razão do cargo ou emprego público;

X - lesão aos cofres públicos e dissipação do patrimônio municipal;

XI - acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos, inclusive de proventos deles decorrentes, quando elididos de múltiplo;

XII - reincidência das faltas punidas com suspensão;

XIII - Outras situações que ensejem a punição de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas

- CLT

Art. 22) - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração

imediatamente, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. 23) - Da sindicância poderá resultar:

- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade, de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - instauração de processo disciplinar.

Art. 24) - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor público ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 25) - Como medida cautelar, afim de que o servidor público não venha a influir na apuração de irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo ou emprego público pelo prazo de até 60 (sessenta) dias sem prejuízo de seus vencimentos ou salário.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, findo os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído processo.

Art. 26) - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação imediata com as atribuições em que se encontra investido.

Art. 27) - Os procedimentos, prazos e a forma de processamento do processo disciplinar, inquérito ou sindicância serão previstos em regulamento próprio a ser expedido pelo prefeito municipal.

Art. 28) - O servidor público que responde a processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Art. 29) - A remoção, a pedido ou de ofício, far-se-á:

- I - de uma para outra Secretaria;
- § 1º - A remoção prevista no caput por ato do Chefe de Executiva.
- § 2º - A remoção poderá ser feita, desde que respeitada a lotação de cada Secretaria.

Art. 30) - O servidor público efetivo ou empregado público permanente em movimento deverá assumir o exercício na Secretaria para o qual foi designado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único - Relativamente ao servidor público efetivo ou empregado público permanente em férias ou de licença, o prazo estabelecido neste artigo começará a fluir da data em que se findarem as férias ou a licença.

Art. 31) - A remoção dos profissionais do Quadro do Magistério obedecerá o disposto em legislação própria.

Art. 32) - Quando se verificar, como resultado de avaliação médica pelo órgão próprio da Secretaria Municipal da Administração ou por instituição designada para este fim, redução da capacidade física do funcionário ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das funções inerentes ao seu cargo ou emprego público, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o servidor público efetivo ou empregado público permanente ser readaptado em funções diferentes das que lhe cabem, sem que essa readaptação lhe acarrete redução do vencimento ou salário.

§ 1º Na hipótese a que se refere este artigo, o servidor público efetivo ou empregado público permanente submeter-se-á obrigatoriamente à inspeção médica no término do prazo fixado para a readaptação.

§ 2º Readquirida a capacidade física, o servidor público efetivo ou empregado público permanente retornará às atividades próprias de seu cargo.

§ 3º A readaptação será concedida pelo prazo de um ano, permitida a prorrogação, após avaliação médica.

Art. 33) - Fica proibida a realização de horas extras de forma injustificada e sem autorização prévia e expressa do Secretário Municipal, a qual o servidor público está subordinado.

Parágrafo único - Quando da realização justificada de horas extras, deverão ser respeitadas as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho no que se referem ao número máximo de horas extras diárias, as incalculáveis, bem como o descanso semanal remunerado.

Art. 34) - A disponibilidade operar-se-á sempre que houver a extinção ou a perda da função do cargo ou emprego público ocupado pelo servidor público efetivo ou permanente, os quais tiveram ingresso na Administração Pública anteriormente ao advento da EC n. 19/98, na forma da lei.

§ 1º - A Administração Pública providenciará, nos casos previstos nesta lei, o re-enquadramento do funcionário público posto em disponibilidade em cargo ou emprego público com características e vencimentos ou salários equivalentes ao desempenhado anteriormente por ele.

§ 2º - A extinção do cargo ou emprego público far-se-á depois de constatada a desnecessidade do mesmo ou de obrigatoriedade legal e operar-se-á quando verificada a impossibilidade de sua redistribuição ao seu respectivo ocupante e a inviabilidade de sua transformação ou aproveitamento do seu titular em cargo ou emprego público equivalente.

§ 3º - A disponibilidade não exclui nomeação para cargo de provimento em comissão, assegurando-se ao nomeado o direito de optar pelos vencimentos ou salário da disponibilidade ou pelo subsídio ou remuneração do cargo comissionado.

Art. 35) - O servidor público poderá ser colocado à disposição de um órgão que não seja o de sua subordinação em caso de declaração de disponibilidade, respeitadas as características e remuneração equitativas ao cargo de origem.

Art. 36) - Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor posto em disponibilidade.

§ 1º - O aproveitamento far-se-á a pedido ou "ex-officio", respeitada sempre a habilitação profissional.

§ 2º - O aproveitamento do servidor em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que se verificarem nos quadros do funcionalismo.

Art. 37) - O aproveitamento dar-se-á obrigatoriamente em cargo ou emprego público com atribuições, vencimentos ou salário equivalentes com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único - O servidor público que for colocado à disposição de outro órgão subordinado à administração não sofrerá prejuízos de seus vencimentos ou salário.

Art. 38) - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e no caso de empate o de maior tempo de serviço público.

Art. 39) - Considerar-se-á sem efeito o aproveitamento e será cassada a disponibilidade, se o servidor público não tomar posse no prazo legal, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 40) - As despesas para execução desta lei foram previstas na alteração do PPA / LDC, mediante lei própria.

Art. 41) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, nos 30 de abril de 2009, 61.ª Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de abril de 2009

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I					
QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - CLT.					
Quant.	Determinação do Cargo Efetivo ou Emprego Público Permanente	Referência	Natureza	Provimento (Contratação/Extinção)	Carga horária
CABINETE DO PREFEITO					
4	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Secretaria Executiva	4	Permanente	Extinção na vacância	30 h
2	Morrista	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Telefonista	1	Permanente	Concurso Público	27,5 h
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
1	Fotógrafo	4	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
1	Secretaria da Junta do Serviço Militar	4	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
1	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Auxiliar Administrativo	3	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS					
1	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
3	Acadêmico	7	Permanente	Concurso Público	30 h
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO					
1	Coordenador Administrativo-Chefe	6	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
3	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
3	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Agente Administrativo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Chefe de Seção Pessoal	5	Efetivo	Extinção na vacância	30 h
1	Chefe Adjunto da Seção Pessoal	5	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
7	Auxiliar Administrativo	3	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Técnico em Informática	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Técnico de Segurança no Trabalho	5	Permanente	Concurso Público	30 h
4	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO					
1	Comptador	5	Permanente	Extinção na vacância	30 h
2	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
4	Auxiliar Administrativo	3	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Arquivista	4	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Agente de Contabilidade	5	Permanente	Extinção na vacância	30 h
1	Agente de Lançadora	5	Permanente	Extinção na vacância	30 h
2	Agente de Tributos	5	Permanente	Extinção na vacância	30 h
2	Agente Administrativo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Lançador	6	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
1	Chefe de Contabilidade	6	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
1	Chefe de Tesouraria	6	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
2	Fiscal de Tributos	5	Permanente	Concurso Público	30 h
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO					
2	Consultor Técnico em Planejamento	5	Permanente	Extinção na vacância	30 h

2	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Auxiliar de Engenheiro	5	Permanente	Extinção na vacância	30 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA				
1	Técnico Agropecuario	4	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Auxiliar de Manutenção Geral	2	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Engenheiro Agrônomo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
4	Oficial de Jardinagem	2	Permanente	Concurso Público	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
3	Secretário (a) de Escola	4	Permanente	Extinção na vacância	30 h
1	Cobrador	2	Permanente	Extinção na vacância	40 h
2	Dirutor de Creche	6	Permanente	Extinção na vacância	30 h
1	Auxiliar de Padeiro	2	Permanente	Extinção na vacância	40 h
8	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Agente Administrativo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
5	Auxiliar Administrativo	3	Permanente	Concurso Público	30 h
48	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Atendente de Enfermagem	3	Permanente	Extinção na vacância	30 h
2	Auxiliar de Biblioteca	1	Permanente	Extinção na vacância	30 h
7	Assistente Social	5	Permanente	Concurso Público	30 h
15	Auxiliar do Desenvolvimento Infantil - ADI	4	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Auxiliar de Manutenção Geral	2	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Bibliotecário (a)	5	Permanente	Concurso Público	30 h
16	Cozinheira	2	Permanente	Extinção na vacância	40 h
4	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
8	Fonoaudiólogo (a)	5	Permanente	Concurso Público	30 h
12	Inspetor de Alunos	4	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Lavadeira/Passadeira	1	Permanente	Extinção na vacância	40 h
30	Merendeira	2	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Monitor de Cursos	4	Permanente	Extinção na vacância	30 h
7	Motorista	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Oficial de Manutenção Elétrica	5	Permanente	Concurso Público	40 h
53	Pajem	2	Permanente	Extinção na vacância	40 h
160	Professor (a) PEB - I	QM 30	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Oficial de Manutenção Geral	2	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Professor de Classes Especiais (PEB - I)	QM 30	Permanente	Concurso Público	30 h
8	Professor de Educação Artística - PEB II	QM 30	Permanente	Concurso Público	30 h
15	Professor de Educação Física - PEB II	QM 30	Permanente	Concurso Público	30 h
1	PEB II - Língua Portuguesa	QM 30	Permanente	Concurso Público	30 h
1	PEB II - Matemática	QM 30	Permanente	Concurso Público	30 h
1	PEB II - História	QM 30	Permanente	Concurso Público	30 h
1	PEB II - Geografia	QM 30	Permanente	Concurso Público	30 h
1	PEB II - Ciências	QM 30	Permanente	Concurso Público	30 h
1	PEB II - Inglês	QM 30	Permanente	Concurso Público	30 h
1	PEB II - Espanhol	QM 30	Permanente	Concurso Público	30 h
1	PEB II - Italiano	QM 30	Permanente	Concurso Público	30 h

2	Recrascionista	3	Permanente	Extinção na vacância	40 h
9	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Supervisor de Ensino	QSP	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Terapeuta Ocupacional	5	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Trabalhador Social	1	Permanente	Concurso Público	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS				
1	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
4	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Monitor de Educação Física	4	Permanente	Extinção na vacância	30 h
1	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Motorista	5	Permanente	Concurso Público	40 h
10	Professor de Educação Física	5	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Trabalhador Social	1	Permanente	Extinção na vacância	40 h
1	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL				
5	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - AD	4	Permanente	Concurso Público	40 h
8	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
3	Assistente Social - Chefe	6	Permanente	Extinção na vacância	30 h
5	Assistente Social	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Coxeiras	2	Permanente	Extinção na vacância	40 h
4	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
3	Monitor de Cursos	4	Permanente	Extinção na vacância	30 h
3	Motorista	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Pedagogo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Psicólogo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Técnico em Radiologia	4	Permanente	Concurso Público	30 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				
1	Agente Administrativo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
3	Auxiliar Administrativo	3	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Almoxarife	4	Permanente	Concurso Público	30 h
3	Auxiliar de Consultório Dentário	4	Permanente	Extinção na vacância	40 h
1	Auxiliar de Enfermagem	4	Permanente	Extinção na vacância	40 h
5	Assistente Social	5	Permanente	Concurso Público	30 h
34	Agente Comunitário de Saúde	3	Permanente	Concurso Público	40 h
6	Agente Visitador Domiciliares	3	Permanente	Concurso Público	40 h
14	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Agente de Saúde Coletiva	3	Permanente	Concurso Público	40 h
6	Agente Sanitário	4	Permanente	Concurso	20 h
1	Biólogo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Climico Geral	7	Permanente	Extinção na vacância	20 h
13	Cirurgião Dentista	6	Permanente	Concurso Público	20 h
1	Engenheiro Civil-Chefe	16	Permanente	Extinção na vacância	20 h
1	Endodontista	6	Permanente	Concurso Público	20 h
10	Enfermeiro	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Agente de Condição	5	Permanente	Concurso Público	30 h
22	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h

6	Fisioterapeuta	5	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Farmacêutico	5	Permanente	Concurso Público	30 h
4	Fonoaudiólogo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Médico Cardiologista	7	Permanente	Concurso Público	20 h
1	Médico Cabeça/Pescoço	7	Permanente	Concurso Público	20 h
7	Médico Clínico Geral	7	Permanente	Concurso Público	20 h
1	Médico Gastroenterologista	7	Permanente	Concurso Público	20 h
6	Médico Pediatra	7	Permanente	Concurso Público	20 h
1	Médico Psiquiatra	7	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Médico Urologista	7	Permanente	Concurso Público	20 h
1	Médico Oftalmologista	7	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Médico Ortopedista	7	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Médico Otorrinolaringologista	7	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Médico Neurologista	7	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Médico Dermatologista	7	Permanente	Concurso Público	20 h
6	Médico Ginecologista	7	Permanente	Concurso Público	20 h
2	Médico Veterinário	6	Permanente	Concurso Público	20 h
31	Motorista	5	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Nutricionista	5	Permanente	Concurso Público	30 h
3	Terapeuta Ocupacional	5	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Técnico em Radiologia	3	Permanente	Concurso Público	24 h
1	Técnico em Prótese Dentária	6	Permanente	Concurso Público	40 h
30	Técnico em Enfermagem	6	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Oficial de Manutenção Elétrica	6	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
7	Psicólogo (a)	5	Permanente	Concurso Público	30 h
6	Recepcionista	6	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Supervisor de Zoonoses	3	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
2	Telefonista	1	Permanente	Concurso Público	27,5 h
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO					
1	Comandante - Chefe	8	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Comandante - Adjunto	7	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Escriturário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
60	Guarda Municipal	6	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Guarda Municipal	6	Efetivo	Concurso Público	40 h
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS					
18	Auxiliar de Manutenção Geral	2	Permanente	Concurso Público	40 h
14	Auxiliar de Serviços Gerais	1	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Agente Funerário	5	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Fiscal de Posturas	5	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Monitor de Mercadoria	4	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Oficial Administrativo	4	Permanente	Concurso Público	30 h
1	Auxiliar de Engenheiro	5	Permanente	Extinção na Vacância	30 h
1	Chefe de Manutenção	8	Permanente	Extinção na Vacância	40 h
1	Chefe do Serviço Funerário	8	Permanente	Extinção na Vacância	40 h
1	Chefe Adjunto do Serviço Funerário	6	Permanente	Extinção na Vacância	40 h
4	Encarregado de Portaria	4	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Encarregado de Obras e Serviços	8	Permanente	Concurso Público	40 h

1	Engenheiro Civil	7	Permanente	Concurso Público	30 h
2	Fiscal de Obras	5	Permanente	Concurso Público	30 h
4	Mestre de Obras	5	Permanente	Concurso Público	40 h
18	Mecânico	5	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Oficial de Manutenção Mecânica	5	Permanente	Concurso Público	40 h
8	Operador de Máquinas	5	Permanente	Concurso Público	40 h
2	Oficial de Encarregado	4	Permanente	Concurso Público	40 h
Oficial de Limpeza Pública					
12	Coletor	2	Permanente	Concurso Público	40 h
20	Pedreiro	4	Permanente	Concurso Público	40 h
6	Pintor	4	Permanente	Concurso Público	40 h
40	Trabalhador Braçal	1	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Tropeiro	5	Permanente	Concurso Público	40 h
1	Topógrafo	5	Permanente	Concurso Público	30 h
6	Vigia	2	Permanente	Concurso Público	40 h
4	Zelador de Cemitério	2	Permanente	Concurso Público	40 h
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO					
1	Auxiliar Administrativo	3	Permanente	Concurso Público	30 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

ANEXO I					
QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - ESTATUTÁRIOS					
Quant.	Denominação do Cargo	Exatidão	Natureza	Procedimento	Carga Horária
GABINETE DO PREFEITO					
1	Assessor do Prefeito	A	Comissão	Livre escolha	40 h
1	Chefe de Gabinete	A	Comissão	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Chefe de Gabinete	E	Comissão	Livre escolha	40 h
Direção de Auditoria e Controle					
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h
Coordenação de Serviços Administrativos					
1	Diretor de Coordenação	E	Comissão	Livre escolha	40 h
Divisão de Despachos e Distribuição					
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre escolha	40 h
Serviço de Apoio Organizacional					
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
Coordenação de Relações Institucionais					
1	Diretor Coordenadora	B	Comissão	Livre escolha	40 h
Serviço de Relações Institucionais					
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
Direção de Qualidade e Respostas Públicas					
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
1	Secretário	Subsídio	Própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
Direção de Controle Interno					
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h

	Coordenadoria de Imprensa				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Divisão de Serviços Gerais				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS				
1	Secretário	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinários				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Comunicações e Procuradoria Geral				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				
1	Secretário	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Serviço de Registro e Informações				
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO				
1	Secretário	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Diretoria de Finanças				
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Divisão Auxiliar				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Suprimentos				
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Compras				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Divisão de Suprimentos e Materiais				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	Serviço de Contratos				
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
	Serviço de Compras e Almoxnado				
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
	Divisão de Licitação				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO				
1	Secretário	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Diretoria de Planejamento e Projetos				
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Planejamento				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Habitação				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA				

1	Secretária	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Agricultura				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Divisão de Desenvolvimento Rural				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Ecologia				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Divisão de Planejamento Monitoramento, Controle e Educação Ambiental				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1	Secretário	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Ensino				
					continua
					fls. 04
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Ensino				
1	Diretor - Divisão de Coordenadoria	B1	Comissão	Livre escolha	40 h
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
1	Diretor - Chefe de Coordenadoria	B1	Comissão	Livre escolha	40 h
1	Diretor - Chefe de Coordenadoria	B1	Comissão	Livre escolha	40 h
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
	Projetos de Ensino Superior				
1	Diretor - Chefe de Coordenadoria	B1	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Monitoramento Escolar				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS				
1	Secretária	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Cultura				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Serviço de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural				
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Turismo e Eventos				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Serviço de Desenvolvimento do Turismo				
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
1	Secretário	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h

	Coordenadoria de Esportes				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Lazer				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL				
1	Secretário	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
	Coordenadoria de Ação Social				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Divisão de Atendimento Encaminhamento e Orientação Social				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	Divisão de Participação Comunitária				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Implantação de Desenvolvimento de Programas e Projetos Sociais				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Divisão de Qualificação Profissional e Social				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	Divisão de Implantação e Desenvolvimento de Programas e Projetos Sociais				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE				
1	Secretário	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria Clínica				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Serviço de Reabilitação				
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
	Serviço de Fisioterapia				
1	Chefe de Serviço	D	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria Administrativa da Saúde				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Planejamento e Vigilância em Saúde				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Diretoria de Auditoria em Saúde				
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO				
1	Secretário	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Diretoria de Trânsito				
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1	Secretário	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Diretoria de Obras e Serviços Públicos				
1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Serviços Públicos				
1	Diretor de Coordenadoria	B	Comissão	Livre escolha	40 h
	Divisão de Serviços/Cemitério				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	Diretoria do Urbanismo				

1	Diretor	A	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Planejamento e Posturas				
1	Diretor de Coordenadoria	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Limpeza Urbana				
1	Diretor de Coordenadoria	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Diretoria de Controle e Fiscalização Ambiental				
1	Chefe de Divisão	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	Serviço de Manutenção de Pragas Rápidas e Lentas				
1	Chefe de Serviço	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	Serviço de Manutenção de Propriedades				
1	Chefe de Serviço	C	Comissão	Livre escolha	40 h
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
1	Secretário	Subsídio	Lei própria	Livre escolha	40 h
1	Assessor do Secretário	E	Comissão	Livre escolha	40 h
	Coordenadoria de Desenvolvimento Empresarial e Tecnológico				
1	Diretor de Coordenadoria	E	Comissão	Livre escolha	40 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de abril de 2009.

CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**ANEXO I****TABELAS DE REFERÊNCIAS DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS****PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.**

Tabela 01. Cargos efetivos e empregos públicos permanentes do Município com carga horária semanal de 20, 24, 27,5 e 30 (trinta) horas – Valores expressos em reais.

GRAU REF		II	I	IV	V
10	2.342,04	2.454,52	2.572,70	2.700,59	2.965,53
09	1.957,98	2.068,43	2.155,04	2.265,43	2.506,87
08	1.672,44	1.762,74	1.841,30	2.019,21	2.216,01
07	1.481,68	1.554,45	1.622,53	1.766,30	1.956,80
06	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.475,26
05	1.073,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
04	974,31	1.020,25	1.065,40	1.112,58	1.156,71
03	865,62	905,49	950,40	991,26	1.136,21
02	755,06	798,66	834,23	859,79	905,54
01	684,32	715,70	747,30	778,95	810,63

Tabela 02. Cargos efetivos e empregos públicos permanentes do Município com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas – Valores expressos em reais.

GRAU REF		II	IV	V
08	2.115,41	2.269,54	2.357,57	2.443,62
07	1.824,88	1.958,72	2.014,46	2.064,28
06	1.590,50	1.660,09	1.705,49	1.742,94
05	1.388,62	1.449,43	1.490,40	1.521,26
04	1.289,47	1.336,44	1.373,34	1.402,26
03	1.170,21	1.213,25	1.246,46	1.278,31